



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

13 de Maio de 2004
50 Anos - Emancipação Política Municipal

LEI nº 983/2004

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TACARATU PARA O QUADRIÊNIO 2005 A 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições leais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As metas e prioridades da Administração para o quadriênio 2005/2008, revisadas de acordo com a presente Lei, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 2º - As prioridades da Administração para o quadriênio 2005/2008, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tacaratu para o quadriênio 2005/2008, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.

Art. 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo V desta Lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetivos, projeto e atividades, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

13 de Maio de 2004

50 Anos - Emancipação Política Municipal

IV - Projeto/Atividade: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

Art. 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçadas a preço de 2004 e poderão ser atualizadas a partir de 2005 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária à Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 6º - As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixado para cada projeto ou atividade estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

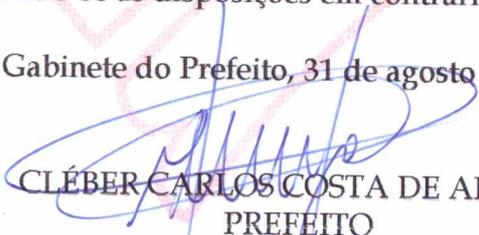
Art. 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autoriza sua inclusão.

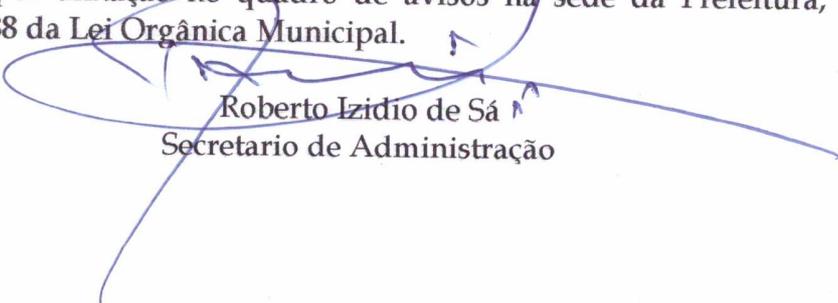
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2004.


CLÉBER CARLOS COSTA DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada por afixação no quadro de avisos na sede da Prefeitura, conforme determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izídio de Sá
Secretario de Administração